



JUSTIFICATIVA

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

OBJETO: SERVIÇO DE INTERNET.

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO I DO ART. 3 DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando que cada dia o acesso as informações pede agilidade, visando o mínimo de tempo para acesso aos dados e otimizando a produtividade dos servidores, sendo de suma importância a necessidade de um fornecimento de acesso à internet com qualidade e estável, seguindo todos os protocolos de acesso e respeitando a Lei de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou pessoa jurídica de direito público e privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA necessita da prestação de serviço de Fornecimento de Acesso à Internet, para efetivação de demanda.

- Considerando o objetivo de manter o pleno funcionamento dos serviços prestados e, considerando o aumento do nível de exigência e das necessidades de serviço da SEMMA e órgãos vinculados;
- Considerando a necessidade de acesso aos sistemas governamentais para a prestação de contas e serviços de interesse da administração pública do município;
- Considerando ao acesso ao sistema de Gestão Ambiental -CITTÀ e sistemas a nível estadual e federal;
- Considerando a indispensável utilização de acesso à internet para a realização de videoconferências, pregão na modalidade eletrônico, reuniões e suporte remoto, treinamentos on-line;
- Backup de dados do sistema e servidor para nuvem, assim preservando uma cópia de segurança fora do órgão para eventuais problemas físicos;
- Considerando ao Acesso à Internet ao CIAM, onde funciona a educação ambiental e áreas protegidas.

Trata-se de uma contratação que prioriza as especificações de tecnologia comumente utilizadas no atual mercado de telecomunicações e tecnologia da informação, a fim de garantir a facilidade na expansão, migração e continuação da infraestrutura de acesso à internet.

O serviço a ser contratado justifica-se, como mencionado anteriormente, em razão de realizações de videoconferências, reuniões remotas, acesso aos sistemas governamentais e sistema de gestão ambiental e pleno funcionamento das atividades exercidas por esta secretaria.

Como se pode observar, o serviço de internet é imprescindível para o pleno desenvolvimento das atividades exercidas pelos setores da Secretaria de Meio Ambiente, bem como pelo CIAM, visando uma padronização de bens e serviços de tecnologia da informação, atendendo protocolos e métodos pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho



de qualidade e estabilidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações atuais do mercado.

Diante disso, faz-se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa(s) especializada(s) para a realização de licitação.

O preço estimado para a contratação do serviço de internet foi de **R\$ 957.600,00 (novecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos reais)**, a serem utilizados por 48 (quarenta e oito) meses, iniciando na data da assinatura do contrato(s).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Governo através do Núcleo Técnico de Licitações, a realização do certame.

DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Existem diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a mais recente. Instituído pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. A sua forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, é preferencial, sendo obrigatória a justificativa para uso na forma presencial.

Com relação à utilização da modalidade Pregão, elucida-se que poderá ser utilizada nas licitações onde o objeto seja a aquisição de bens e serviços, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, através de meios de especificações usuais no mercado.

É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), “concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade”.

Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação, por meio do Pregão Eletrônico, nos termos autorizados pela Lei nº. 10.520/2002.



CONCLUSÃO

O objeto do presente Pregão Eletrônico com finalidade da contratação do serviço de internet, encontra guarida no § 1º, do art. 2º da Lei nº. 10.520/2002, atendendo todas as necessidades reclamadas.

Relevante frisar que o preço estimado está de conformidade com o mercado de internet desta cidade de Santarém, Estado do Pará, conforme pesquisa de preços, juntada ao processo.

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, somos pela efetuação de procedimento licitatório, a modalidade Pregão Eletrônico, de parte do Município de Santarém – Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, devendo ser elaborado, após o processo licitatório, um contrato para o futuro prestador do serviço, com observância as demais cautelas de estilos.

Santarém, 15 de junho de 2021.

JOÃO ANTÔNIO PAIVA DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 007/2021 – GAP/PMS